



*“O que diz respeito a todos só pode
ser resolvido por todos”.*
Friedrich Dürrenmatt

ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Capítulo I

Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º. O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Paraná, sociedade civil sem fins lucrativos de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Curitiba, é constituída para fins de promover a representação, seleção, o registro, o controle, a identificação e a disciplina dos despachantes profissionais de documentação reconhecidos na forma do estabelecido pelo CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS.

Artigo 2º. O CRDD/PR, entidade jurídica de direito privado, exerce, por delegação do Poder Público, atividade de natureza e interesse público, com autonomia administrativa e patrimonial.

Parágrafo único – O CRDD/PR não mantém vínculo ou subordinação a qualquer órgão sindical ou à Administração Pública, atuando na condição de entidade auxiliar desta, nos termos da Legislação vigente, não cabendo aos associados inscritos responderem pelas obrigações por ele contraídas.

Artigo 3º. Cumpre ao CRDD/PR a fiel observância da Legislação Pública, do Estatuto e dos mandamentos do CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS.

Artigo 4º. Compete ao CRDD/PR:

- I. Representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos despachantes profissionais;
- II. Recolher mensalmente ao CFDD contribuição estabelecida em sua assembléia;
- III. Velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização do profissional despachante de documentação;
- IV. Representar os despachantes documentalistas nos órgãos e eventos nacionais e internacionais de interesse da profissão;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina Classista;
- VI. Adotar medidas que assegurem o regular funcionamento das Seções Locais;
- VII. Intervir nas Seções Locais, onde e quando constatar grave violação de preceitos do Conselho Federal, deste Estatuto e do Regimento Interno das Seções Locais;



- VIII. Fixar o quantitativo dos Despatchantes Documentaristas e distribuí-los pelos municípios, atribuindo-lhes respectiva área de atuação.
- IX. Julgar em grau de recurso, as questões decididas pelas Seções Locais, nos casos previstos neste Estatuto e no seu Regulamento Interno;
- X. Dispor sobre a identificação dos inscritos no CRDD/PR e sobre os respectivos símbolos privativos;
- XI. Colaborar com órgãos públicos e entidades representativas de outros profissionais também atuantes na Administração Pública;
- XII. Fixar o valor das contribuições anuais e emolumentos devidos pelos profissionais despatchantes documentalistas e das multas de sua competência;
- XIII. Firmar convênios, acordos, contratos de parceria e intercâmbios com instituições congêneres nacionais;
- XIV. Fiscalizar o exercício da profissão de Despatchante no território do Estado do Paraná;
- XV. Estabelecer tabela de honorários local, a ser homologada pelo CFDD/PR.

Parágrafo único – Os valores descritos no inciso XII deste artigo constitui-se título executivo extrajudicial a certidão passada pela diretoria do mencionado conselho, relativa a crédito previsto neste artigo.

Artigo 5. O patrimônio do Conselho Regional será constituído de:

- I. As anuidades, os preços da taxa de expedição das carteiras profissionais e multas aplicadas pelas Seções Locais;
- II. Subvenções, doações e legados;
- III. Bens e valores adquiridos;
- IV. Dotações orçamentárias;
- V. Contribuições voluntárias.

Capítulo II

Seção Primeira

Dos Poderes e Órgãos

Artigo 6. São poderes e órgãos do CRDD/PR:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Câmara Regional de Ética e Disciplina;
- IV. Comissão Fiscal;
- V. Seção Local.

Seção segunda

Da Assembléia Geral

Artigo 7. A Assembléia Geral, órgão de decisão máxima do Conselho Regional compete:

- I. Aprovar as diretrizes e o programa de atividade de entidade;
- II. Eleger os membros da Diretoria, da Câmara de Ética e Disciplina e da Comissão Fiscal;
- III. Apreciar Relatório Anual de Atividades e Balanço Contábil apresentados pela Diretoria;



- IV. Autorizar a alienação de bens patrimoniais da entidade;
- V. Deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pela Diretoria;
- VI. Fixar ou alterar as taxas de contribuições cobradas pelo Conselho por serviços praticados;
- VII. Deliberar sobre a exclusão de inscritos;
- VIII. Aprovar e alterar o presente Estatuto;
- IX. Cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação qualquer ato de órgão ou autoridade do CRDD/PR, contrário a Lei, a este Estatuto, ao Regulamento Geral e ao Código de Ética e Disciplina Classista;
- X. Apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria;
- XI. Homologar ou mandar suprir relatório anual, o balanço e as contas das Seções Locais;
- XII. Autorizar pela maioria absoluta das delegações, a oneração ou alienação de seus bens imóveis;
- XIII. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 8. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros e, em Segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Poderão, ainda ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias desde que respeitando o prazo mínimo de 8 (oito) dias de sua convocação, sendo obrigatória sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Seção Terceira

Da Diretoria

Artigo 9. O CRDD/PR será gerido pela Diretoria, constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor de Patrimônio e Finanças;
- IV. Diretor de Cadastro e Registro Profissional;
- V. Diretor de Planejamento e Capacitação Profissional.

Artigo 10. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar o plano de trabalho e orçamento para seu exercício;
- II. Executar os planos de ação aprovados pela Assembléia Geral;
- III. Aprovar admissão de novos inscritos;
- IV. Elaborar seu próprio Regimento Interno;
- V. Indicar representantes do CRDD/PR;
- VI. Admitir empregados, fixar remunerações, supervisionar seus serviços e demiti-los;
- VII. Zelar pelo patrimônio da entidade;
- VIII. Realizar prestações de contas, sempre que solicitado pela Assembléia Geral;
- IX. Receber doações, subvenções e auxílio em nome do Conselho;
- X. Criar Seções em regiões ou municípios, comissões de fiscalização, câmaras técnicas e grupos de trabalho, permanentes ou provisórias visando dar cumprimentos a trabalhos do CRDD/PR;



- XI. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e Código de Ética e Disciplina referente à categoria profissional, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- XII. Editar e alterar o Regulamento Geral, ad referendum da Assembléia Geral;
- XIII. Fornecer prova de capacitação aos exercentes da atividade de despachantes da sua fase profissional;
- XIV. Firmar convênio com faculdades ou órgãos para ministrar cursos de capacitação profissional.

Seção Quarta

Da Presidência e Diretores

Artigo 11. Compete ao Presidente:

- I. Representar o CRDD/PR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Coordenar as atividades da Diretoria e das Seções Locais;
- III. Administrar em toda a sua plenitude o CRDD/PR;
- IV. Designar os responsáveis pela execução de serviços técnicos e administrativos, bem como a seus imediatos;
- V. Dar posse, em Assembléia do CRDD/PR aos novos conselheiros eleitos para o mandato imediato;
- VI. Convocar e presidir as sessões do Conselho Regional, designando o auxiliar que deverá secretariá-la;
- VII. Constituir comissões, câmaras técnicas ou grupos de trabalho;
- VIII. Expedir os fatos de provimento e vacância de cargos, funções e emprego;
- IX. Movimentar as contas bancárias, assinar cheques e passar recibos juntamente com o Diretor de Patrimônio e Finanças;
- X. Elaborar e apresentar ao CRDD/PR a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades, com a colaboração dos membros da Diretoria;
- XI. Acautelar os interesses do CRDD/PR adotando as providencias que se fizerem necessárias;
- XII. Avocar, a qualquer momento, o exame e solução de processos ou assuntos pendentes no Conselho;
- XIII. Autorizar a realização de despesas e respectivos pagamentos, de acordo com as normas em vigor;
- XIV. Convocar reuniões extraordinárias, por deliberação própria ou quando solicitado, para decisão de assuntos pendentes, urgentes e inadiáveis;
- XV. Desempenhar quaisquer outras atribuições previstas em lei, regulamentos, deliberações das Assembléias Gerais ou deste Estatuto;
- XVI. Proceder à publicação no Diário Oficial do Estado dos atos institucionais e os concernentes à habilitação, transferências, inscrições, exclusão de despachantes.

Artigo 12. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Exercer as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Artigo 13. Compete ao Diretor de Patrimônio e Finanças:

- I. Superintender os serviços de caixa e contabilidade do Conselho;
- II. Assinar com o Presidente, cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados e demais documentos previstos neste Estatuto;



- III. Preparar e apresentar balanços, balancetes e prestações de contas sempre que solicitadas pela Presidência e Assembléia Geral;
 - IV. Dirigir e fiscalizar os trabalhos dos Setores de Administração e Finanças;
 - V. Zelar pelo patrimônio da entidade.
- Parágrafo único – O Diretor de patrimônio e Finanças poderá indicar e atribuir parcela de sua competência à Fiel de Tesouraria em ato aprovado pela Diretoria.

Artigo 14. Compete ao Diretor de Cadastro e Registro Profissional:

- I. Superintender os serviços administrativos de Secretaria Geraldo CRDD/PR;
- II. Receber e examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;
- III. Recepcionar reclamações e representações acerca do registro;
- IV. Secretariar as sessões do conselho, redigindo as atas respectivas;
- V. Organizar e rever o Cadastro Geral dos Despatchantes Registrados;
- VI. Preparar e executar os serviços referentes à comunicação externa e interna do Conselho.

Artigo 15. Compete ao Diretor de Cultura, Planejamento e Capacitação Profissional:

- I. Elaborar o planejamento de atividades culturais, educativas e de formação técnico profissional, visando o aprimoramento contínuo dos despachantes documentalistas;
- II. Desenvolver programas especiais voltadas à solução de problemas de qualificação profissional, identificados pelas Seções Locais;
- III. Coordenar a promoção de eventos, cursos e seminários de desenvolvimento e reciclagem da categoria;
- IV. Desenvolver projetos e estudos multi-disciplinares em áreas de interesse dos profissionais despachantes.

Seção Quinta

Da Câmara Regional de Ética e Disciplina

Artigo 16. A Câmara Regional de Ética e Disciplina é um órgão de assessoramento da Diretoria em matéria de caráter ético-disciplinar, louvando-se em suas atribuições e competência a legislação pública concernente, ao Código de Ética da Categoria e ao presente Estatuto.

Parágrafo único – O Regimento próprio, aprovado em Assembléia Geral regulamentará a Câmara Regional de Ética e Disciplina.

Artigo 17. A CRED constitui-se de cinco membros efetivos e três suplentes, cujos nomes serão homologados em Assembléia Geral.



Seção Sexta

Da Comissão Fiscal

Artigo 18. A Comissão Fiscal é o órgão de fiscalização e controle da gestão financeira do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas, sendo composto por três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral para mandato de quatro anos.

Parágrafo único – As eleições para a Comissão Fiscal serão feitas sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira reunião ordinária do órgão.

Artigo 19. Compete a Comissão Fiscal:

- I. Apreciar a previsão orçamentária do Conselho Regional, apresentando competente parecer;
- II. Opinar sobre despesas extraordinárias, balancetes e balanço anual da entidade;
- III. Fornecer parecer sobre o Balanço do exercício financeiro;
- IV. Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer fato grave que comprometa a saúde financeira e social da entidade.

Parágrafo único – As deliberações da Comissão Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos.

Artigo 20. A Comissão Fiscal poderá ser convocada a se reunir, extraordinariamente, por um de seus membros, pela diretoria ou por solicitação da Assembléia Geral.

Seção Sétima

Da Seção Local

Artigo 21. A Seção Local compõe-se dos inscritos pertencentes à jurisdição específica, estabelecida segundo o plano de zoneamento e de distribuição de profissionais por domicílio funcional elaborado pelo Conselho Regional.

§ 1º - Considerada domicílio funcional do Despachante o limite territorial do município em que exerce as suas atividades profissionais;

§ 2º - É facultada a transferência de domicílio funcional, bem como de sua inscrição em Seção Local, desde que sejam cumpridas, dentre outras exigências estabelecidas em regulamento próprio pelo CRDD/PR, a existência de vagas no domicílio de destino.

Artigo 22. A Seção Local exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e unções atribuídas ao Conselho Regional, além das normas de Ética e Disciplina.
Parágrafo único – A instalação e funcionamento das Seções Locais obedecerão ao Regulamento Interno a ser elaborado pelo CRDD/PR em ato homologado pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas.

Artigo 23. Compete à Seção Local:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Regional;
- II. Decidir os requerimentos de inscrição dos despachantes profissionais reconhecidos pelo CFDD e registrado no CRDD/PR;
- III. Manter o cadastro de seus inscritos;



- IV. Fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria;
- V. Julgar em Assembléia Geral, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua Diretoria e pela Câmara Regional de Ética e Disciplina;
- VI. Desempenhar outras atribuições previstas no Regulamento Geral aprovado pelo CRDD/PR.

Capítulo III

Da Eleição e dos Mandatos

Artigo 24. Os mandatos dos membros do Conselho Regional e Seções Locais do CRDD/PR serão de 4 (quatro) anos, facultada a reeleição.

Artigo 25. Os membros das Seções Locais serão eleitos pelo sistema da eleição direta, através de voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos no CRDD/PR de cada região que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – As seções Locais que contarem com número inferior a 30 (trinta) despachantes inscritos terão sua Diretoria nomeada pelo Conselho Regional.

Artigo 26. A diretoria da cada Seção Local será composta de presidente, secretário, tesoureiro e diretor social, cujas atribuições e competências serão estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo único – O regulamento tratado neste artigo será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Regional.

Artigo 27. Os profissionais inscritos nas Seções Locais que deixarem de votar sem motivo justificado, estarão sujeitos ao pagamento de multa cujo valor deverá ser estabelecido pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral.

Artigo 28. O exercício de mandato de membros do Conselho Regional e das Seções Locais, assim como a respectiva eleição, ficarão subordinados à Legislação Pública pertinente, além do preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

- I. Cidadania brasileira;
- II. Habilitação profissional reconhecida;
- III. Pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV. Idoneidade normal.

Capítulo IV

Da Inscrição e do Registro no CRDD/PR

Artigo 29. Para inscrever no CRDD/PR, o despachante profissional deverá:

- I. Ter curso universitário ou estar habilitado em profissão de nível superior;
- II. Não estar impedido de exercer a profissão;
- III. Gozar de boa reputação por sua conduta pública;
- IV. Apresentar o título de eleitor e prova de quitação com o serviço militar, sendo brasileiro o postulante à inscrição;
- V. Apresentar atestado de sanidade física e mental;
- VI. Apresentar título de habilitação do Despachantes, expedido pelo CFDD.



Parágrafo único – O Conselho Federal disporá em Resolução sobre os documentos necessários à inscrição.

Artigo 30. Deferida a inscrição, será fornecida ao despachante carteira de identidade profissional, em que serão feitas anotações relativas à atividade e de seu domínio funcional.

Artigo 31. A inscrição do despachante será cancelada:

- I. A requerimento do próprio despachante;
- II. Em virtude de penalidade de exclusão;
- III. Por falecimento;
- IV. Pela perda de qualquer um dos requisitos necessários para a inscrição.

Capítulo V

Das Infrações e Sanções Disciplinares

Artigo 32. Constituem faltas no exercício da profissão de despachante:

- I. Prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses confiados aos seus cuidados;
- II. Auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos, impedidos ou não habilitados para exercê-la;
- III. Promover ou facilitar negócios ilícitos ou quaisquer transações prejudiciais à Administração Pública e Privada, bem como à pessoa física;
- IV. Violar sigilo profissional;
- V. Negar ao cliente, seu sucessor legítimo ou procurador as prestações de contas, os recibos de quantias ou documentos que lhe estiverem sido confiados para prestação de serviços;
- VI. Recusar a apresentação de sua carteira de identidade profissional concedida pelo CRDD/PR, sempre que solicitada por quem de direito;
- VII. Abandonar o serviço a ele encomendado, sem avisar expressamente o cliente com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que outro despachante ou a própria parte interessada tomem sob sua responsabilidade do acompanhamento do processo;
- VIII. Prejudicar, por culpa grave, interesses confiados aos seus cuidados profissionais;
- IX. Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou de pessoa com interesses opostos do cliente no serviço encomendado;
- X. Incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;
- XI. Portar-se em público nos estabelecimentos de quaisquer órgãos da Administração Pública, entidade de Direito Privado ou perante o cliente de maneira incompatível com a postura que se deve exercer na prática da profissão, destacando-se, sem a eliminação de outros procedimentos, a prática constante de jogos de azar não suportados por lei, incontinência pública e escandalosa e embriaguez ou toxicomania;
- XII. Praticar crime infamante;
- XIII. Reter, abusivamente, processos ou documentos a ele confiados;
- XIV. Deixar de pagar as anuidades, multas e custos de serviços devidos ao CRDD/PR depois de regularmente notificado a fazê-lo;
- XV. Provocar discussões imotivadas ou desembasadas de apoio legal com preposto dos órgãos administrativos, ou com o próprio cliente, no intuito de justificar atrasos e omissões no acompanhamento de processos de sua responsabilidade;



- XVI. Cometer ato que atente contra os princípios estabelecidos neste estatuto, inclusive exorbitando dos poderes concedidos pelos seus representados ou das atribuições previstas em Lei ou Regulamento;
- XVII. Deixar de atualizar o endereço no CRDD/PR sempre que houver mudança do mesmo.

Artigo 33. As sanções disciplinares consistem em:

- I. Censura;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

Artigo 34. A censura é aplicável nos seguintes casos:

- I. Infrações definidas nos incisos IV, VI, X, XIII E XV do artigo 32;
- II. Violação a preceito do Código de Ética e Disciplina Classista.

Artigo 35. As multas serão aplicáveis cumulativamente com a pena de censura, podendo ser acumulada com a suspensão, em havendo circunstâncias agravantes.

Artigo 36. A suspensão é aplicável nos casos de:

- I. Infrações definidas nos incisos I, II, V, VII, VIII e XIV do artigo 32;
- II. Reincidências em infração punida com a pena de censura.

§ 1º - A suspensão acarreta ao infrator o impedimento ao exercício profissional e poderá ser aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com os critérios de individualização previstos neste capítulo.

§ 2º - Na hipótese do inciso XIV do art. 32, a suspensão perdurará até que o infrator satisfaça integralmente a dívida, atualizada monetariamente.

Artigo 37. A exclusão é aplicável nos casos de:

- I. Aplicação, por três vezes, da pena de suspensão;
- II. Infrações definidas nos incisos III, IX, XII e XVI do art. 32.

Parágrafo único – para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros da Seção Local.

Artigo 38. Fica impedido de exercer a profissão o despachante a quem for aplicada pena disciplinar de suspensão ou exclusão.

Artigo 39. Os processos relativos às infrações dos princípios ético-disciplinares, assim como os recursos pertinentes serão regidos por regulamentação do Conselho Federal.

Titulo II

Capitulo I

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40. A exigência, prevista no inciso VI do art. 32 do presente Estatuto, de apresentação da carteira profissional do despachante documentalista, assim como a obrigatoriedade de indicar o respectivo número de sua carteira no Conselho Regional, só se



tornarão efetivas a partir de 180 (cento e oitenta) dias depois de publicado o presente Regulamento.

Artigo 41. Os profissionais, que não se encontrem nas condições previstas no artigo 29, deverão requerer o competente registro, dentro do prazo máximo de um ano, a contar da data de publicação.

Artigo 42. É vedado ao Despatchante Documentalista ter mais de um endereço ou filiais.

Artigo 43. O CRDD/PR poderá estender a condição de Despatchante Profissional de Documentação aos exercentes da função formalizados até a data de registro deste Estatuto em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em atuação no território estadual, comprovando estar capacitado a atuar em razão de:

- a) Autorização;
- b) Credenciamento;
- c) Cadastramento oficial público.

§ 1º - Fica ainda assegurada a condição de Despatchante Profissional de documentação aos prestacionistas de serviços de despatchantes da área do Departamento de Transito, por ele credenciado; que se inscreverem até 1 (hum) ano da publicação do presente estatuto, mesmo que já tenha pedido a baixa da credencial. Desde que cumprindo as determinações deste estatuto.

§ 2º - Os exercentes constituídos ao reconhecimento e inscrição serão submetidos a prova de conhecimentos gerais necessários ao desenvolvimento da atividade em conformidade com a programação aprovada pelo CFDD:

- I. Aos exercentes que preencherem os requisitos do art. 29 serão inscritos mediante a prova de conhecimentos gerais necessários ao desenvolvimento da atividade em conformidade com a programação aprovada pelo CFDD;
- II. Os interessados que não atenderem a exigência do inciso I do art. 29 devem submeter-se a prova de capacitação profissional perante Junta formada pelo CRDD/PR, nos termos de programa aprovado pelo CFDD, levando-se em consideração a taxa de frequência às aulas.

Artigo 44. Aqueles que exercendo a função na forma do previsto no art. 38 deixarem de solicitar sua habilitação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do registro deste Estatuto perderão direito.

Artigo 45. O CRDD/PR fixará, em ato aprovado pela assembléia e homologado pelo CFDD o quantitativo dos Despatchantes distribuídos pelos municípios do Estado.

Parágrafo único – As transferências de município poderão ser autorizadas pela Assembléia Geral, em requerimento do interessado com parecer vinculado da Diretoria.

Artigo 46. Os despatchantes de outras unidades federativas poderão ser autorizadas a desempenhar suas atividades no Estado, atendidos os requisitos previstos no art. 29 deste Estatuto, devendo ser aprovado no exame de conhecimento referido no art.43.

Parágrafo único – A transferência de outro Estado depende da existência de vaga no município escolhido, bem como na área profissional de atuação.



Artigo 47. A condição de Despachante Documentalista será reconhecida unicamente aos que obtiverem título de Habilitação, expedido pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas, seguindo o Estatuto do CRDD/PR.

Parágrafo único – O título de habilitação de que trata o capítulo deste artigo, será expedido pelo CFDD, através de requerimento protocolado pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Paraná.

Artigo 48. O CRDD/PR só poderá ser dissolvido, em qualquer tempo, por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim específico na forma do presente Estatuto, com a presença de 60% (sessenta por cento) da diretoria eleita.

§ 1º - O quorum necessário a essa dissolução é de dois terços dos filiados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a uma entidade de fiscalização e disciplinamento com finalidades semelhantes.

Artigo 49. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Estado do Paraná.

Curitiba, 05 de novembro de 1.999.